



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que altera o Art. 148-A, incluído junto à Lei Municipal nº 1.983/1990, através da Lei Municipal nº 3.933/2013.

O Projeto de Lei visa estender o pagamento do Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares, sendo que, atualmente o Auxílio Alimentação, somente é pago aos servidores efetivos, comissionados e contratados.

Com esta medida, esta administração visa corrigir uma injustiça desde que foi criado ao auxílio alimentação, pois todos são servidores públicos e que trabalham em prol do crescimento de nosso município e que atendem a nossa população, merecendo desta forma, que esses servidores também recebam este benefício.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente
por MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2024.03.18
11:09:06 -0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Altera o Art. 148-A, incluído junto à Lei Municipal nº 1.983/1990, através da Lei Municipal nº 3.933/2013.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 148-A, incluído junto à Lei Municipal nº 1.983/1990, através da Lei Municipal nº 3.933/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IX

Do auxílio-alimentação

Art. 148-A. Será concedido aos servidores efetivos, comissionados, de designação temporária e aos Conselheiros Tutelares, em caráter indenizatório, auxílio-alimentação em pecúnia.

Parágrafo único - A forma de concessão, bem como o valor do auxílio a que se refere este artigo, serão fixados e revistos por Decreto, consideras as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade do erário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 18 de março de 2024.

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente por
MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2024.03.18 14:03:16
-0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

